



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 2539/2018

**Institui normas para a operação do transporte alternativo de passageiros e de mercadorias nos supermercados.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A operação do serviço de transporte de passageiros e suas mercadorias, em supermercados, por meio de veículo automotor, só serão permitidas a pessoas jurídicas, estabelecidas no município de São Sebastião.

**Art. 2º** Os veículos só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal.

**Art. 3º** A pessoa jurídica responde pelos atos de seus motoristas, que serão considerados, para os fins desta lei, seus procuradores, com poderes para receber intimações, notificações, autuações e demais atos normativos.

**Art. 4º** Os veículos utilizados do serviço de transporte desta Lei deverão ter lotação máxima de 05 (cinco) passageiros, encontrarem-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação.

**Art. 5º** Os veículos a serem utilizados deverão atender, além da legislação estadual e federal, as seguintes exigências:

- a) Seguro de terceiros;
- b) Cadastro na Prefeitura Municipal;
- c) Tabela de tarifas em vigor, afixada em local visível ao consumidor;
- d) Alvará afixado em local visível;
- e) Identificados de acordo com o anexo I desta lei;
- f) Máximo 05 (cinco) anos de fabricação;
- g) Cor branca.

**Parágrafo Único** - Para atender o disposto na alínea “g” deste artigo os veículos que não forem da cor ora destinada deverão adequar-se na substituição.

**Art. 6º** A substituição do veículo cadastrado deverá ser informada à divisão de Tributação, sob pena de multa e cassação do Alvará.



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 2539/2018

**Art. 7º** É obrigação de todo motorista, observar os deveres e proibições do Código Nacional de Trânsito e, ainda:

- a) Apresentar-se devidamente trajado;
- b) Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral;
- c) Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- d) Apresentar à fiscalização municipal, documentos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização.
- e) Respeitar o horário de funcionamento do supermercado, inclusive quando a escala coincidir com domingo ou feriado;
- f) Afixar o Alvará de funcionamento dentro do veículo em local visível.

**Art. 8º** É vedado ao motorista, sem prejuízo das proibições decorrentes de outras disposições legais e regulamentares:

- a) Conduzir o veículo com excesso de lotação e/ou mercadorias;
- b) Fazer ponto fora da área destinada dos supermercados;
- c) Transportar passageiros sem a mercadoria procedente do supermercado;
- d) Embarcar passageiros fora da área destinada para a atividade.

**Art. 9º** A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei e nos eventuais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente, independentemente daquelas previstas na legislação estadual e federal;

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Cassação do alvará de funcionamento do veículo;

**Art. 10.** Serão aplicadas as seguintes penalidades, por infração, sem prejuízo das penas a que incorrer e previstas na legislação estadual e federal:

- a) Transitar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene ou conservação – Multa de R\$ 1.000,00; multa em dobro a cada reincidência;
- b) Por não tratar com polidez ou urbanidade os passageiros, a fiscalização e o público, bem como não trajar-se adequadamente – Advertência por escrito; multa de R\$ 500,00 na reincidência; multa em dobro a cada reincidência.



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 2539/2018

- c) Por não afixar o Alvará no veículo em local visível – Advertência por escrito; na reincidência multa de R\$ 250,00; multa em dobro a cada reincidência.
- d) Por desrespeito à tabela de tarifas ou a capacidade de lotação e/ou carga do veículo – Multa de R\$ 500,00; multa em dobro a cada reincidência;
- e) Por efetuar transporte remunerado sem o cadastramento do veículo na Prefeitura Municipal – Multa de R\$ 2.500,00; multa em dobro a cada reincidência;
- f) Por permitir que condutor não Registrado no cadastro municipal dirija o veículo – Multa de R\$ 2.500,00; na reincidência multa em dobro e cassação do Alvará do veículo;
- g) Por não portar, o condutor, o comprovante de registro expedido pela Prefeitura – Advertência por escrito e multa de R\$ 500,00; na reincidência multa em dobro;
- h) Por recusa de exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos, ou não se apresentar ao órgão competente que lhe forem exigidos – Multa de R\$ 2.500,00; na reincidência multa em dobro e cassação do Alvará do veículo;
- i) Por transitar com o veículo sem identificação – Multa de R\$ 500,00; na reincidência multa em dobro e cassação do Alvará do veículo;
- j) Por transportar passageiros fora da área dos supermercados, e/ou fazer o transporte de passageiros sem as mercadorias procedentes do supermercado em que exercem a atividade – Multa de R\$ 5.000,00; na reincidência multa em dobro e cassação do Alvará do veículo.

**Art. 11.** Não será expedido ou renovado o Alvará de funcionamento a quem esteja em débito com tributos próprios à atividade ou multas municipais que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que se comprove o pagamento.

**Art. 12.** O número máximo de veículos permitidos para exercer a atividade de veículos de aluguel será determinado pelo supermercado, não podendo ultrapassar o dobro de veículos licenciados para a atividade de táxi, do ponto mais próximo ao supermercado (N.R.)

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de março de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 2539/2018

### **Relação de documentos para exploração de transporte de passageiros e mercadorias nos supermercados:**

1. Requerimento solicitando o cadastro do veículo;
2. Cópia do requerimento de empresário ou contrato social;
3. CNPJ;
4. Contrato da empresa com o Supermercado;
5. Inscrição Municipal da empresa;
6. Inscrição Municipal dos condutores autorizados a dirigir os veículos;
7. Licenciamento do veículo;
8. Seguro de terceiros;
9. Caso o veículo esteja em nome de terceiros, autorização do proprietário com firma reconhecida, para prestar o serviço de transporte de passageiros e mercadorias.



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 2539/2018

### ALVARÁ DE LICENÇA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS

**CADASTRO Nº:** XX.XXX-XX

**ALVARÁ Nº:** XX/2017

**PROCESSO:** XXXX/2017

**PERMISSIONÁRIO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CNPJ:** XX.XXX.XXX/XXXX-XX

**VEÍCULO:** (Marca/ Modelo)

**ANO DE FABRICAÇÃO:** XXXX

**PLACA:** XXX XXXX

**PONTO DE EMBARQUE:** (Nome do Supermercado)

**VALIDADE:** 31/12/2017



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 2539/2018

### QUADRO COMPARATIVO:

<b>TRANSPORTE ALTERNATIVO</b>	<b>TAXISTA</b>
R\$ 245,91 – ISS Motorista	R\$ 245,91 – ISS Motorista
R\$ 228,59 – Taxa de Fiscalização	R\$ 228,59 – Taxa de Fiscalização
Necessita constituir empresa.	Não é necessário constituir empresa.
Obrigatório seguro de terceiros.	Seguro é opcional.
Não tem isenção na compra de veículo.	*Isenção de 30% (IPI e ICMS).

\*Fonte: [www.folhadomotorista.com.br](http://www.folhadomotorista.com.br)